



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.320, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

"AUTORIZA O SISTEMA AUTÔNOMO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE A CONTRATAR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSPITALARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Serviço Autonomo de Agua e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante autorizado a:

I - mediante credenciamento, proceder à contratação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, compreendendo serviços de natureza clínica e cirúrgica, aos servidores do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto – SAAE e seus dependentes;

II - suportar financeiramente o pagamento de plano de saúde, para atendimento médico, hospitalar e ambulatorial dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e dos ocupantes de cargo de provimento em comissão do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto – SAAE .

CAPÍTULO II DOS SEGURADOS



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 2º - São segurados, para efeito da assistência médica instituída por esta lei:

I - os servidores públicos ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

II- os ocupantes de cargo de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

III - os dependentes dos indicados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º - Consideram-se dependentes, para fins de assistência médica:

I - o cônjuge;

II - o companheiro que comprove união estável como entidade familiar;

III - os filhos ou equiparados, inclusive os que estiverem sob guarda judicial do segurado, não emancipados, até completarem dezoito anos de idade, ou inválidos, enquanto durar a invalidez, desde que reconhecidos como tal por médicos do corpo clínico da prestadora dos serviços de que trata esta lei, independentemente da idade.

§ 1º - Equipara-se a filho, na condição do inciso III deste artigo, o menor que esteja sob tutela do segurado e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º - Considera-se companheira ou companheiro, para fins de assistência médica, a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável por dois anos ou mais com o segurado ou segurada, comprovada através de declaração do segurado, atestada por duas testemunhas com firmas reconhecidas em cartório.

§ 3º - A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I, II e III deste artigo é presumida, e a prevista no § 1º deste artigo deve ser comprovada mediante apresentação das provas exigidas pela administração municipal.

Art. 4º - A qualidade de segurado cessa nas seguintes hipóteses:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado;

III - para os filhos ou equiparados dependentes, ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválidos ou incapazes, enquanto permanecerem nesta condição;

IV - pelo rompimento do vínculo funcional ou previdenciário com os órgãos ou entes do Município;

V - pelo falecimento;

VI - quando no gozo de licença para trato de interesse particular, exceto na hipótese prevista no artigo 9º.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO

Art. 5º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de São Gonçalo do Amarante responsabilizar-se-á pelo ônus do benefício instituído por esta Lei para os servidores relacionados nos incisos I a III do artigo 2º, que aderirem ao plano de saúde mediante manifestação escrita dirigida ao Setor de Recursos Humanos do SAAE.

Parágrafo único. É facultado ao servidor optar por plano diferenciado daquele contratado pelo Município, sendo que a diferença de valor deverá ser por ele suportada.

Art. 6º - É facultativo ao servidor optar pelo plano de saúde e será custeado da seguinte forma:

I – pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para os servidores com remuneração igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o valor do Plano Básico, por servidor, com participação de 30% (trinta por cento) do empregado;

II - pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para os servidores com remuneração superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) até 2.999,00 (Dois mil, novecentos e noventa e nove reais), até o valor do Plano Básico, por servidor, com participação de 50% (cinquenta por cento) do empregado;

III - pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para os servidores com remuneração superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o valor do Plano Básico, por servidor, com participação de 50% (cinquenta por cento) do empregado;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

§ 1º - Os valores contratados pelo servidor do SAAE para si e seus dependentes serão consignados mensalmente em folha de pagamento, mediante expressa autorização do servidor.

§ 2º - O Auxílio Saúde será suspenso para o servidor do SAAE em licença sem vencimento ou quando for cedido sem ônus para o Município.

Art. 7º - O servidor que aderir ao plano de saúde instituído pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE poderá requerer a inclusão de seus dependentes, desde que suporte, as despesas a eles relativas, sendo:

I - Para os servidores com remuneração igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), participação de 30% (trinta por cento) por dependente;

II - Para os servidores com remuneração superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) até 2.999,00 (Dois mil, novecentos e noventa e nove reais), participação de 30% (trinta por cento) por dependente;

III – Para os servidores com remuneração acima de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), participação de 60% (sessenta por cento) por dependente.

Art. 8º - O segurado que estiver afastado do cargo ou função, com prejuízo de vencimentos, poderá manter sua condição de segurado, desde que suporte integralmente o valor do custo mensal dos serviços, pelo período que perdurar o respectivo afastamento.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo, bem como aqueles previstos no parágrafo único do artigo 5º, deverá ser recolhido até o quinto dia útil subsequente de cada mês, junto ao Setor de Tesouraria do SAAE, por iniciativa do interessado ou responsável.

§ 2º - O servidor que deixar de efetuar as contribuições previstas no prazo estabelecido no parágrafo anterior terá cessado sua condição de segurado.

Art. 9º - As contribuições devidas na forma desta lei, não recolhidas pelo órgão incumbido do repasse ou pelo servidor no prazo legal ou recolhidas a menor, ficarão sujeitas à incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE SAÚDE

Art 10 - Poderão se credenciar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante as operadoras de Plano de Assistência à Saúde que preencham as seguintes condições:

I - possuam escrituração e registro contábeis exigidos pela legislação específica, especialmente a Lei Federal nº 9.656/98;

II - apresentem os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débito da Seguridade Social (CND-INSS);
- c) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado;
- e) Comprovação através de documento emitido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar de que a operadora está habilitada a operar planos privados de assistência à saúde;
- f) Comprovação de que a operadora mantenha cadastrado na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, no mínimo 10.000 (dez mil) beneficiários;
- g) Certificado de inscrição da operadora no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, com indicação do seu responsável técnico;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- j) Certidão Negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou Certidão de não contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- k) Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- l) Certidão Negativa do Imposto Sobre Serviços (ISS);
- m) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

n) Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município sede da operadora, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede;

o) Certidões negativas de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da operadora;

p) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove, atualmente, o atendimento, em um único contrato coletivo, de no mínimo 1.000 (hum mil) beneficiários;

q) Declaração expressa de que tem conhecimento e aceita integralmente os termos para o credenciamento previstos nesta Lei;

r) Proposta Comercial, contendo os serviços extras do Plano Básico e os planos adicionais oferecidos.

III - no caso de sociedades cooperativas apresentem também os seguintes documentos:

a) Ata de Fundação;

b) Estatuto com a respectiva ata da assembléia que o aprovou;

c) Regimento interno com a respectiva ata da assembléia que o aprovou;

d) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a realizar seu credenciamento para atender a presente lei.

§ 1º - O credenciamento será realizado anualmente nos meses de outubro à dezembro, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte.

§ 2º - O credenciamento deverá ser renovado a cada dois anos no mesmo período previsto no parágrafo anterior, com a apresentação dos documentos previsto nos incisos I, II e III, deste artigo, atualizados, conforme o caso.

§ 3º - O credenciamento será autorizado pelo Presidente do SAAE, ouvida a Procuradoria Geral do Município, complementado com a celebração de contrato específico, com publicação resumida no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 11 - As decorrentes da execução da presente lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de fevereiro de 2012.

191º da Independência e 124º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

AFONSO CORDEIRO DOS SANTOS
Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE